

ATA DE SESSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573 de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal 5.176 de 10 de julho 2017, e suas alterações, reuniu-se no dia 30 de maio de 2022, às 08h00min, em razão do **Processo Licitatório nº. 04/2022, na modalidade de Concorrência nº. 01/2022** cujo objeto é a doação de imóveis públicos, não remunerados, com o intuito de fomentar o incentivo econômico e o desenvolvimento social do município mediante implantação de unidade produtiva, em conformidade com a Lei Municipal 5.176 de 10 de julho de 2017 e suas alterações, para recebimento dos envelopes de documentação e propostas das interessadas: **STRONGEST PNEUS LTDA – ME, CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, A&T TECNOLOGIA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS & SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA EIRELI, MILLENIUM IND. E COM. DE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI, SILVA E PIRES MÓVEIS LTDA.** As empresas **CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, MILLENIUM IND. E COM. DE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI e SILVA E PIRES MÓVEIS LTDA** protocolaram os envelopes, tempestivamente, em data anterior à abertura da sessão e não estiveram presentes na mesma. As interessadas **STRONGEST PNEUS LTDA – ME e A&T TECNOLOGIA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS & SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA EIRELI** entregaram seus envelopes no dia e hora estabelecidos no instrumento convocatório. Inicialmente, cabe registrar que *“Das responsabilidades desta Comissão: É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório”. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* Não sendo verificadas quaisquer irregularidades no protocolo dos invólucros, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura dos envelopes de documentação das licitantes **STRONGEST PNEUS LTDA – ME, CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, A&T TECNOLOGIA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS & SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA EIRELI, MILLENIUM IND. E COM. DE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI, SILVA E PIRES MÓVEIS LTDA.** Os documentos foram analisados conforme estabelecido no item 6 do edital convocatório, sendo identificada a conformidade com as condições estabelecidas neste e na legislação em vigor. Sendo assim, A Comissão Permanente de Licitação julga as licitantes **STRONGEST PNEUS LTDA – ME, CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, A&T TECNOLOGIA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS & SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA EIRELI, MILLENIUM IND. E COM. DE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI, SILVA E PIRES MÓVEIS LTDA** HABILITADAS para o presente feito licitatório. As empresas presentes na sessão manifestaram desinteresse em interpor recurso. Diante da ausência dos representantes legais das empresas **CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, MILLENIUM IND. E COM. DE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI e SILVA E PIRES MÓVEIS LTDA** e para que sejam garantidos os direitos recursais estabelecidos no Art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão

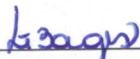
Permanente de Licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as mesmas se manifestem quanto aos atos praticados pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes:

Comissão Permanente de Licitação:

Leonardo Geraldo Eufrázio

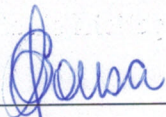


Ludmila Terra Borges



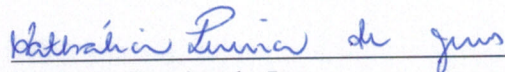
Ana Paula Cunha

Fábio Henrique Moreira de Carvalho



Eliana Maria de Souza Moraes

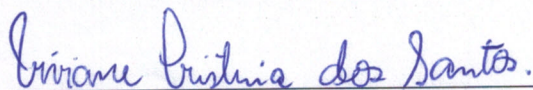
Nathalia Pereira de Jesus



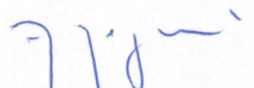
Lucas Pereira da Costa



Talitha Faria Lamounier Oliveira



Viviane Cristina dos Santos



Licitantes Presentes:



STRONGEST PNEUS LTDA – ME



A&T TECNOLOGIA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS & SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA EIRELI